TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Município de Tubarão/SC, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL EMPREENDEDORA SUL CATARINENSE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/CNPJ nº 41.643.985/0001-50, com endereço na Rua Thomaz Damian Preve, s/n, bairro Vila Maria, município de Treze de Maio/SC, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Tubarão/SC, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº / e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo permitida a contratação de todos os interessados que atendam integralmente às exigências do edital.

2.2. O presente Termo não gera, por si só, direito subjetivo à contratação, ficando o fornecimento condicionado à demanda da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição definidos no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. O CREDENCIADO declara que atende integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e específica exigidas no Edital de Chamada Pública.

3.2. O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO, além de outras previstas no edital e na legislação aplicável:

I – fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos pela CREDENCIANTE; II – assegurar a qualidade, a procedência e a conformidade sanitária dos produtos fornecidos; III – cumprir integralmente as normas do PNAE, da vigilância sanitária e demais legislações pertinentes; IV – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto; V – comunicar formalmente à CREDENCIANTE qualquer impedimento que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

I – realizar a gestão e fiscalização da execução do objeto; II – efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato; III – manter atualizada a lista de credenciados; IV – assegurar tratamento isonômico a todos os credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da vigência da Chamada Pública nº 01/2025, podendo ser renovado, desde que mantidas as condições de habilitação, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CREDENCIANTE.

7.2. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício pela Administração, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo ou no contrato; II – perda das condições de habilitação; III – inexecução total ou parcial do objeto; IV – aplicação de sanções administrativas; V – razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente e no

edital, mediante processo administrativo devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tubarão/SC, 11 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO – FME

Marlise Gisela Nunes
Diretora-Presidente da CREDENCIANTE